

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO UCCI	DATA DE VIGÊNCIA 18/08/2009
NORMA INTERNA: SCO N.º 02/2009	VERSÃO I
SISTEMA DE CONTABILIDADE - SCO	
ASSUNTO: GERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS	
1) OBJETIVOS:	
<p>1.1) Estabelecer os procedimentos, a serem observados pela Secretaria Municipal de Finanças, na escrituração contábil, assim definidos no art. 90 a 93 da Lei 4.320/64 e demais legislações que tratam desta matéria. NBC T 16 – Normas Brasileiras De Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.</p> <p>1.2) Garantir o atendimento aos Princípios Constitucionais.</p>	

2) DOS CONCEITOS:
<p>2.1. Estrutura do Sistema Contábil</p> <p>2.1.1. O sistema contábil representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social;</p> <p>2.1.2. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público será organizada na forma de sistema de informações, cujos subsistemas, conquanto possam oferecer produtos diferentes em razão da respectiva especificidade, convergem para o produto final, que é a informação sobre o patrimônio público;</p> <p>2.1.3. O sistema contábil estará estruturado nos seguintes subsistemas de informações (Art. 101 a 106 Lei 4.320/64):</p> <ul style="list-style-type: none"> a- <i>Orçamentário</i> – registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária; b- <i>Financeiro</i> – registra, processa e evidencia os fatos relacionados aos ingressos e aos desembolsos financeiros, bem como as disponibilidades no início e final do período; c- <i>Patrimonial</i> – registra, processa e evidencia os fatos não financeiros relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do patrimônio público; d- <i>Custos</i> – registra, processa e evidencia os custos dos bens e serviços, produzidos e ofertados à sociedade pela entidade pública; e- <i>Compensação</i> – registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

2.1.4. Os subsistemas contábeis deverão ser integrados entre si e a outros subsistemas de informações de modo a subsidiar a administração pública sobre:

- a- desempenho da unidade contábil no cumprimento da sua missão;
- b- avaliação dos resultados obtidos na execução dos programas de trabalho com relação à economicidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade;
- c- avaliação das metas estabelecidas pelo planejamento;
- d- avaliação dos riscos e das contingências.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO (NBC T 16.7)

3.1. Os ajustes e as eliminações decorrentes do processo de consolidação devem ser realizados em documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento na escrituração das entidades que formam a unidade de natureza econômico-contábil.

3.2. As demonstrações contábeis das entidades governamentais, para fins de consolidação, devem ser levantadas na mesma data.

3.3. Nos casos de consolidação de demonstrações contábeis com datas diferentes, devem ser divulgados em notas explicativas os efeitos dos eventos relevantes entre as diferentes datas.

3.4 A participação patrimonial nas entidades estatais não-dependentes será reconhecida nas demonstrações da entidade governamental controladora, por meio de equivalência patrimonial.

3.5. Os profissionais de contabilidade de cada entidade governamental serão responsáveis pela fidedignidade e validade das informações a serem encaminhadas para a consolidação das demonstrações contábeis, em observância dos prazos legais ou regimentais.

3.6. A disponibilização de informações consolidadas, nos termos desta Norma, constitui requisito de Ética Profissional tendo em vista o alcance e as repercussões para o aperfeiçoamento do controle social, devendo os profissionais de contabilidade atuar diligentemente para a concretização das etapas necessárias à evidenciação das informações consolidadas.

4. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

4.1.. As demonstrações contábeis consolidadas devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- a) a identificação e características das entidades governamentais incluídas na consolidação;
- b) os procedimentos adotados na consolidação;
- c) as razões pelas quais os componentes patrimoniais de uma ou mais entidades governamentais não foram avaliados pelos mesmos critérios, quando for o caso;
- d) a natureza e os montantes dos ajustes efetuados;
- e) os eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício que possam ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis consolidadas.

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. No processo de consolidação de demonstrações contábeis deverão ser consideradas as relações de dependência entre as entidades;

3.2. A consolidação ocorre pela soma ou agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as duplicidades, formando uma unidade de natureza econômico-contábil;

3.3. Entende-se por unidade de natureza econômico-contábil o patrimônio resultante da agregação de patrimônios autônomos pertencentes a duas ou mais entidades governamentais;

3.4. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna, deverá ser esclarecida junto ao Controle Interno.

UCCI

PREFEITO